

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7801/92 N.º 924 de 19/11/92  
de 13 de outubro de 1992

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º, "i" do Decreto Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer ao Sr. JOSÉ EDUARDO MARTINS, destinada à regularização da ligação da via pública marginal ao córrego do Vidóca no trecho paralelo à faixa de domínio da RFFSA com acesso à Rua Laurent Martins, no Jardim Esplanada II.

IMÓVEL: área de terreno.

PROPRIEDADE: José Eduardo Martins.

LOCALIZAÇÃO: Jardim Esplanada II.

SITUAÇÃO: A faixa está situada entre a Rua Laurent Martins, área de propriedade da Martins Agro Imobiliária S/A, área remanescente de JOSÉ EDUARDO MARTINS, alinhamento do limite de divisa da R.F.F.S.A. e faixa de domínio público municipal, (alinhamento do Anel Viário Vidóca).

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Plano, de formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 16, localizado na intersecção do alinhamento da faixa de Domínio Público Municipal (alinhamento do Anel Viário Vidóca) com limite de divisa da R.F.F.S.A. deste vértice nº 16, segue no sentido horário com rumo de 37º26'20" NE e 56,51m (cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros), de extensão até o vértice nº 378; neste deflete à direita e segue com rumo de 38º11'36" NE e 44,76m (quarenta e quatro metros e setenta e seis centímetros), de extensão, até o vértice nº 379; neste deflete à direita e segue com rumo de 42º02'44" NE e 23,26m (vinte e três metros e vinte e seis centímetros), de extensão até o vértice nº 380; neste deflete à direita e segue com rumo de 52º30'59" NE e 32,51m (trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros), até o vértice A1, confrontando com o limite de divisa da R.F.F.S.A. do vértice nº 16 ao vértice A1; neste deflete à direita e segue com rumo de 01º37'27" SE e 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros) de extensão, até o vértice B2; neste deflete à esquerda

cont. do decreto nº 7801/92 - fls. 02.

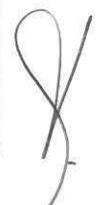
e segue em curva com AC = 139°20'49" raio de 169,31m (cento e sessenta e nove metros e trinta e um centímetros) e desenvolvimento de 39,44m (trinta e nove metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice B1; confrontando com a Rua Laurent Martins, do vértice A1 ao vértice B1 neste deflete à direita e segue com rumo de 449°56'18" SW e 15,53m (quinze metros e cinquenta e três centímetros), de extensão, confrontando com a propriedade da Martins Agro Imobiliária S/A., até o vértice 12-I; neste deflete à direita e segue com rumo de 489°14'47" NW e 36,79m (trinta e seis metros e setenta e nove centímetros), até o vértice 12-H; neste deflete à esquerda e segue em curva com AC = 949°18'53", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,81m (quatorze metros e oitenta e um centímetros) de extensão, até o vértice 12-G; neste segue com rumo de 379°28'20" SW e 70,42m (setenta metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, até o vértice 12-F; neste deflete à esquerda e segue em curva com AC=829°24'31", raio de 20,00m (vinte metros) e desenvolvimento de 28,77m (vinte e oito metros e setenta e sete centímetros) de extensão, até o vértice 12-E, confrontando com a área remanescente de Luiz Carlos Pêgas do vértice 12-I ao vértice 12-E; neste deflete à direita e segue com rumo de 459°03'42" NW e 33,51m (trinta e três metros e cinquenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a faixa de Domínio Público Municipal - (alinhamento do Anel Viário Vidóca), até o vértice inicial nº 16, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 4.183,07 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 026408-3/92.

Artº 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
  - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
  - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
  - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
  - d) certidão negativa de débitos tributários.



cont. do decreto nº 7801/92 - fls. 03.

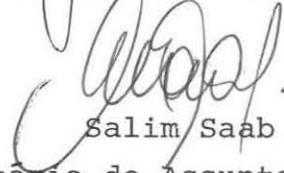
rios e multas.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de outubro de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos